

**TIMBAÚBA S.A.**

CNPJ/ME 04.899.037/0001-54 - NIRE 26 3 000 2428 4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**LOCAL, DIA E HORA:** Na sede da Timbaúba S.A. ("Companhia"), no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR 122, KM 174, s/n, Zona Rural, CEP 56320-700, no dia 22 de dezembro de 2023, às 10 horas. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única da Companhia, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., nos termos do §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **MESA:** Presidente: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e Secretário: Márcio José Pacheco de Mesquita. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Após análise dos temas, a acionista única adotou as seguintes deliberações: **(a)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$204.658.894,80 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), passando o capital social da Companhia de R\$457.025.002,79 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, vinte cinco mil e dois reais, e setenta e nove centavos), para R\$661.683.897,59 (seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), mediante a emissão de 200.000.000 (duzentas milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,023294474 (um real, zero dois três dois nove quatro quatro sete quatro centavos) por ação, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, pela acionista única da Companhia, mediante conversão de adiantamentos para futuros aumentos de capital já realizados pela acionista única, conforme boletim de subscrição que constitui o Anexo II à presente ata, passando o capital social da Companhia a ser representado por 356.189.063 (trezentas e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **(b)** Em decorrência do disposto no item (c) acima, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$661.683.897,59 (seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 356.189.063 (trezentas e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* **(c)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação que constitui o Anexo I desta ata, e **(d)** Aprovar a lavratura sumariada desta ata, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, determinando o arquivamento na sede da Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia Geral ora realizada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, Secretário: Márcio José Pacheco de Mesquita; e Acionista única: Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., por Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e Márcio José Pacheco de Mesquita. Confira com o original lavrado em livro próprio. **Leandro Luiz Gaudio Comazzetto** - Presidente da Mesa; **Márcio José Pacheco de Mesquita** - Secretário da Mesa. **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.** Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, Márcio José Pacheco de Mesquita. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º.** **A TIMBAÚBA S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade por ações regida pela legislação pertinente e pelas normas supletivas destes Estatutos Sociais. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, sendo o endereço da sua sede na BR – 122, KM 174 s/n, Zona Rural, CEP 56320-700, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a pesquisa, criação, reprodução, beneficiamento de animais aquáticos; a exploração de atividade agropecuária, com destaque para a agricultura irrigada; industrialização de produtos agropecuários e agrícolas, incluindo óleos vegetais em estado bruto ou refinados; a produção de sucos concentrados e diluídos e de bebidas; podendo realizar a prestação de serviços de consultoria técnica no país e no exterior; comercialização, no mercado nacional e no exterior, atacadista e/ou varejista, dos produtos, próprios ou de terceiros, compreendidos em seu objeto social; importação e exportação de bens e/ou matérias primas, próprias ou de terceiros, que visem o alcance do objeto principal de suas atividades, inclusive para o gozo e utilização de incentivos fiscais; a compra, venda, importação e exportação de papel, celulose e seus derivados; o aluguel e arrendamento de imóveis próprios; a prestação de serviços de envasamento e empacotamento; e a produção e comercialização no atacado e varejo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas. **§1º.** A Companhia poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§2º.** A Companhia poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$661.683.897,59 (seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 356.189.063 (trezentas e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral deliberará sobre o aumento de capital e sua forma de integralização. **Art. 6º.** As ações de qualquer tipo, forma ou classe, da Companhia têm direito à percepção do dividendo obrigatório de que trata o art. 20 deste Estatuto. **Art. 7º.** A cada ação ordinária nominativa é conferido um voto nas deliberações sociais. **Art. 8º.** Na proporção do número de suas ações, os acionistas da Companhia terão direito de preferência a subscrição de novas ações decorrentes de aumento de capital. **Parágrafo único.** O prazo de decadência para exercício do direito de preferência será o de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do aviso ou da própria Assembleia Geral que deliberar sobre a abertura da subscrição. **Art. 9º.** A Companhia não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem tampouco partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na lei. **Art. 11.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo único.** Além das matérias que, por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe, também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, por lei e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados

de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da reunião do Conselho de Administração que os eleger, o que valerá, neste caso, também como termo de posse. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício. **Artigo 13.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 14, às normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e à legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social. **Artigo 14.** Compete à Diretoria: I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; II. A prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e, ainda: a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria: a.1) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins; a.2) outorgar procurações ad judicia e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; b) mediante a assinatura conjunta de (i) 2 (dois) dos integrantes da Diretoria, (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes suficientes; b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); b.2) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); b.3) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias, passando recibo e dando quitação; c) após a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: c.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; c.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência na subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; c.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia; c.4) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas; c.5) alienar, onerar ou realizar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas; c.6) outorgar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, ou a sociedades por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais tenha participação societária, respeitado seu percentual de participação no capital social da respectiva sociedade; c.7) prestar caução, fiança e outras garantias a obrigações de terceiros; c.8) contratar operações de *leasing*; c.9) alienar e constituir ônus reais sobre os bens do ativo imobilizado da Companhia; c.10) celebrar contratos de consórcios e de *joint ventures*; c.11) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); c.12) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **Artigo 15.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante: I) a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 23, II, item "a"; e II) a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 23, II, itens "b" e "c". **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicia e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Artigo 16.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 17.** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **§2º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberá a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, observado o mínimo previsto na Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS - Art. 18.** O exercício social começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 19.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários e declarar dividendos com base nestes balanços. **Art. 20.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: **(a)** 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** a importância necessária para o pagamento de dividendos de, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício. **Parágrafo único.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. **Art. 21.** Os dividendos serão pagos no máximo de 60 (sessenta) dias após a Assembleia Geral que os houver aprovado. **Parágrafo único.** Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 22.** A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta, nos casos previstos em lei, com observância das normas pertinentes. **Art. 23.** A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, nomeará o liquidante, acionista ou não da Companhia, estabelecerá o plano de liquidação, e elegerá os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes que deverão servir no período da liquidação. **Art. 24.** Não havendo consenso para a indicação do liquidante, a liquidação será remetida a juízo. **Art. 25.** Os acionistas elegem o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato. Petrolina (PE), 22 de dezembro de 2023. **Leandro Luiz Gaudio Comazzetto** - Presidente da Mesa; **Márcio José Pacheco de Mesquita** - Secretário da Mesa. **Certidão** - JUCEPE - Certificado o registro em 29/12/2023 sob o nº 20238254755. João Paulo Rocha Damasceno - Secretário Geral.

## Publicidade Legal – 10 de janeiro de 2024 - ATA AGE - TIMBAÚBA S A pdf

Código do documento 37e33b24-6fa1-4981-bf3b-400ff7bd27fb



### Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100  
Certificado Digital  
fabiohenrique@folhape.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 09 Jan 2024, 17:15:47

Documento 37e33b24-6fa1-4981-bf3b-400ff7bd27fb **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:15:47-03:00

#### 09 Jan 2024, 17:15:56

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:15:56-03:00

#### 09 Jan 2024, 17:16:08

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 179.182.102.205 (179.182.102.205 porta: 34764). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:16:08-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):516d56e6c7c6019593568eb176077556880906a66ee943df6b9efea80d2f49e4  
(SHA512):a3a263ac62bfebd459a271d7a407085531df93df525d912f95032416eb045e58a8d4567c5947c89ee934e46e47a14570c201322d42b935cc4cc45cb6992b4ef0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**